

Conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes, bem como das contrarrazões. No mérito, dou parcial provimento ao recurso do reclamante, para: **a)** acrescer a condenação o pagamento do valor de R\$ 51,65 a título de restituição de desconto indevido pelo dia feriado trabalhado; **b)** absolvê-lo da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 793-B, V, da CLT; **c)** excluir da condenação do reclamante o pagamento de honorários advocatícios. Ao recurso da reclamada, nego provimento. Declaro, para os fins do artigo 832 da CLT, a natureza indenizatória da parcela acrescida. Inalterado o valor da condenação, ainda compatível.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, representante do Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral a advogada Daniela Rodrigues Botinha, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes, bem como das contrarrazões. No mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para: **a)** acrescer a condenação o pagamento do valor de R\$ 51,65 a título de restituição de desconto indevido pelo dia feriado trabalhado; **b)** absolvê-lo da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 793-B, V, da CLT; **c)** excluir da condenação do reclamante o pagamento de honorários advocatícios. Ao recurso da reclamada, à unanimidade negou provimento. Declarou, para os fins do artigo 832 da CLT, a natureza indenizatória da parcela acrescida. Inalterado o valor da condenação, ainda compatível. Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR

Desembargador Relator

BELO HORIZONTE/MG, 20 de junho de 2022.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

ata da sessão de julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 3 de junho de 2022 e término às 23h59min do dia 7 de junho de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 13 de junho de 2022, com início às 14h e término às 18h33min.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Proposições: Os desembargadores componentes da Turma felicitaram o Presidente da Turma, Des. Antônio Carlos Rodrigues Filho pela passagem de seu aniversário natalício. A Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon manifestou ainda congratulações com os desembargadores Antônio Neves de Freitas e Sebastião Geraldo de Oliveira pela passagem de seus aniversários natalícios, tendo sido acompanhada em sua manifestação pelos demais magistrados componentes da Turma. O Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro manifestou suas condolências com o Des. Vicente de Paula Maciel Júnior pelo falecimento de seu cunhado, Sr. Benhur Bresser, tendo sido acompanhado pelos

demais magistrados componentes da Turma.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 13-06-2022

Fernando Mitsuo Zambrano Horie, Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Erika Masin Emediato, Lucas Sanabio Freesz Rezende, Isabella Castro de Andrade, Lícia Miranda Eleutério Azevedo, Sanzer Caldas Moutinho, Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Cândido Antônio de Souza Filho, Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Rafael Andrade Pena, Graciela de Matos Gonçalves, Leila Azevedo Sette, Cléscio César Galvão, Rogério José Vicente, Luciano Paiva Nogueira, Leonardo David Braga dos Santos, Nestor Santos Saragiotto, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Wagner Antônio Daibert Veiga, Janaina Murta Souza, Tânia Romualdo Moraes, Thiago dos Santos Barral, Luís Fernando Alves de Oliveira Santos, Fernanda Duarte Riegert, Vanessa Dias Lemos Rebello, Vinicius Ferreira da Silva, Otávio Vieira Tostes, Daniela Rodrigues Botinha, Raphael Augusto Barcelos Alves, Tiago Pereira, Eduarda de Oliveira Trindade, Carolina de Souza Monteiro, Humberto Marcial Fonseca, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Brenon Franklin Brandão da Silva, Rosana Gonçalves Alves, Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Carolina Cardoso Duarte, Bruno Feijó Imbroinisio, Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Nayara Felix de Souza, Eduarda de Oliveira Trindade, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, Lucas Eduardo P. S. Sena, Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Mozart Victor Russomano Neto, Lucas Henrique Alves Menezes, Diego São José de Carbalho.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 26.05.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0011094-95.2021.5.03.0099

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
RECORRENTE	DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO BESSA DAMASCENO(OAB: 142049/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da 1ª reclamada, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

“Vistos.

A 1ª reclamada (DPark Soluções Ambientais e Serviços Ltda) formula pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que enfrenta crise financeira.

A despeito da possibilidade de deferimento da gratuidade judiciária até mesmo de *ex officio* (artigo 790, § 3º, da CLT), observo que a 1ª ré deixou de fazer prova da insuficiência de recursos por atual balancete patrimonial apto a autorizar o deferimento da justiça gratuita, tendo juntado descrição de resultado negativo somente para o exercício financeiro de 2019 (ID. b9eba14 - Pág. 2), após obter lucro no exercício anterior.

O entendimento que tem prevalecido no C. TST é no sentido de que a concessão da assistência judiciária à pessoa jurídica pressupõe comprovação da pobreza (artigo 5º, LXXIV, da CF), a qual não pode ser acatada por mera declaração da parte. Consoante disposição contida no artigo 99 do CPC, somente cabe presumir a veracidade da declaração de miserabilidade efetuada por pessoa física. Logo, a pessoa jurídica que pretende alcançar tal prerrogativa deverá demonstrar a inviabilidade econômica de arcar com as despesas do processo.

No caso, a 1ª ré deixou de apresentar a prova da insuficiência econômica.

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas e depósito recursal (artigo 899, § 9º, da CLT), sob pena de não